



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DO CABO ORANGE

Margem Direita do baixo curso do Rio Oiapoque, S/N, Caixa Postal: 039 - Bairro Bairro do Russo - Oiapoque - CEP 68980-000

Telefone:

ATA DA COMISSÃO LOCAL PSS

Aos **25** dias do mês de **OUTUBRO** de **2024**, reuniram-se, remotamente, os servidores Alexandre Bastos Fernandes Lima, Gabriel Dias da Silva e Vinícius Cosmos Benvegnú, membros da Comissão Local responsável pela condução do processo seletivo inerente a contratação de Agentes Temporários Ambientais - ATA, designada no [Boletim de Serviços nº 39, de 25 de julho de 2024](#).

Analizando o recurso apresentando pelo candidato Ribamar Ponsiano Monteiro (20229019), no qual foi questionado o item 8.2.5 deste edital, qual seja,

8.2.5. Não ter firmado contrato temporário com o ICMBio nos últimos 2 (dois) anos até a data da nova contratação;

A comissão **delibera por: indeferir o recurso apresentado.**

A justificativa reside no fato de que a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.239, DE 8 DE JULHO DE 2024 (20229055), bem como o Ofício Circular SEI nº 28/2024-DIPLAN/GABIN/ICMBio (20229869), utilizados como argumento para questionar o item 8.2.5 do edital, **refere-se somente aos Agentes Temporários Ambientais da Temática de Combate a Incêndios, não abrangendo os ATAs da Temática de Apoio a Gestão da Unidade de Conservação**, conforme decisão monocrática em 15/09/2024 pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Flávio Dino, 00810.002008/2024-51 - ADPF 743, abaixo transcrita:

a) Suspendo, até o encerramento do ano de 2024, os prazos de interregnos mínimos contidos no caput e parágrafo único do art. 12 da Lei no 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Medida Provisória no 1.239, de 8 de julho de 2024, para imediata recontração temporária de pessoal a fim de prestar serviço na

prevenção, controle e combate de incêndios florestais. O quantitativo de eventuais contratações, a sua aplicação e em quais locais, a lotação dos servidores etc são questões, a princípio, remetidas à esfera da discricionariedade administrativa. O controle judicial sobre eventuais omissões ou medidas insuficientes poderá ser objeto de incidência posterior, à luz dos fatos delineados;

Dessa forma, anexamos ao presente Processo o Ofício Circular SEI nº 1/2024-DIPLAN - SCJ/DIPLAN/GABIN/ICMBio (20241991), em que tal decisão é compartilhada com as unidades.

Nada mais a deliberar, encaminhamos a presente ATA para análise e demais encaminhamentos.

Oiapoque, na data da assinatura eletrônica,

(Assinatura Eletrônica do Membro)
ALEXANDRE BASTOS FERNANDES LIMA
Matrícula: 2012579

(Assinatura Eletrônica do Membro)
GABRIEL DIAS DA SILVA
Matrícula: 3316585

(Assinatura Eletrônica do Membro)
VINÍCIUS COSMOS BENVEGNÚ
Matrícula: 1423009



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Dias da Silva, Técnico Ambiental**, em 25/10/2024, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BASTOS FERNANDES LIMA, Analista Ambiental**, em 25/10/2024, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Cosmos Benvegnú, Técnico Ambiental**, em 25/10/2024, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **20241537** e o código CRC **90DBA757**.
